

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 721/2026

Sumário: Concedendo a conversão de Licença sem Vencimento aos Professores, que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 21 de maio de 2026

Ivanilda Lopes Coronel, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de outubro de 2023 (Boletim Oficial II Série, n.º 206, de 09 de novembro de 2023), é autorizada a conversão da mesma, para longa duração, nos termos dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças de Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Evanóvina Valda Brito Mendes Ribeiro, Professor (a) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério de São Salvador do Mundo, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de abril de 2024 (Boletim Oficial II Série, n.º 56, de 28 de março de 2024), é autorizada a conversão da mesma, para longa duração, nos termos dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças de Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Edmilson de Jesus Tavares Vaz, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de outubro de 2023 (Boletim Oficial II Série, n.º 165, de 09 de setembro de 2024), é autorizado a conversão da mesma, para longa duração, nos termos dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças de Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Maria Cristina da Graça Leal, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária de Achada Grande, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2026, é autorizada a conversão da mesma, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos

48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças de Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Elton Jorge da Graça Lopes Andrade, Professor (a) do Ensino Secundário Assistente, Nível I/4, quadro do pessoal da Escola técnica João Varela, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023 (Boletim Oficial II Série, n.º 147, de 14 de agosto de 2023), é autorizado a conversão da mesma, para longa duração, nos termos dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças de Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Maria Liné Barbosa Pereira, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Cruz, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 12 de junho de 2023 (Boletim Oficial II Série, n.º 108, de 15 de junho de 2023), é autorizada a conversão da mesma, para longa duração, nos termos dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças de Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 12 de junho de 2026.

Maria Antónia Gomes Monteiro, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023 (Boletim Oficial II Série, n.º 191, de 18 de outubro de 2023), é autorizada a regularização de conversão da mesma, para longa duração, nos termos dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças de Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Cláudia Maria Fonseca dos Santos, Professor (a) do Ensino Básico assistente, Nível I/2, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023 (Boletim Oficial II Série, n.º 147, de 14 de agosto de 2023), é autorizada a regularização de conversão da mesma, para longa duração, nos termos dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças de Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

João Paulo Tavares de Oliveira, Professor (a) do 2.º Ciclo do Ensino Básico/E. Secundário GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária de Salineiro, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 de setembro de 2022 (Boletim Oficial II Série, n.º 136, de 17 de agosto de 2022), é autorizado a regularização de conversão da mesma, para longa duração, nos termos dos artigos 50.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças de Funcionários da Administração Pública, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Praia, aos 03 de junho de 2026. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.